

LEI Nº 974/98, 29 DE SETEMBRO DE 1998.

APROVA A TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO INTEGRAL E O CORPO DISCENTE DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a transferência da execução das atividades de gestão integral e o corpo discente de Unidades Escolares do Ensino Fundamental, do Estado para o Município, conforme descrição abaixo:

Nº DE ORDEM	NOME DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS
01	E. I. Serra Velha II	12
02	E. I. Areia Branca	29
03	E. I. Molha Coco II	37
04	E. I. Timbé Alto	26
05	E. I. Morro Azul I	18
06	E. I. Corticeira	27
07	E. I. Molha Coco Alto	16
08	E. I. Rio do Salto	27
09	E. I. Nova Vicença	20
10	E. I. Figueira	14
11	E. I. Figueira Alta	18
12	E. I. Vila Nova	18
13	E. I. Serra Velha I	13
14	E. R. Major A Serra	31

Art. 2º - Fica o Município de Timbé do Sul, autorizado a receber por doação ou cessão de uso, os bens móveis e imóveis que guardam as unidades escolares relacionadas no artigo anterior.

Art. 3º - As Escolas Estaduais transferidas ao Município integram a Rede Municipal de Ensino com a mesma denominação adotada pelo Estado, com exceção da Escola Isolada Corticeira, que passa a denominar-se, Escola Isolada Rocinha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 29 DE SETEMBRO DE 1998.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças

